



MENSAGEM Nº019/2024 de 18 de Março de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CRISTIAN BAUMGRATZ**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....49...../24

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que “*DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 – QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

De acordo com o disposto no §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.850/2022, o valor do vale-alimentação será reajustado na mesma data da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, a qual, segundo dispõe a Lei Municipal nº 2.113/2011, deve ocorrer sempre no mês e março de cada ano.

Assim, em cumprimento a tal previsão legal, visa o Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, reajustar para R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) o valor do vale-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 2.850/2022.

Importante ressaltar que o referido reajuste supera o percentual de reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2023 a fevereiro/2024, apurado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

Salientamos, também, que o presente Projeto de Lei segue instruído com o competente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o qual atesta sua viabilidade sob tais aspectos.

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação do novo valor da vale-alimentação ainda no mês de março do corrente ano, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 18 de março de 2024.

Renato Becker
RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI nº 17/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 – QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do vale-alimentação fica instituído em R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, aos servidores de que trata esta Lei.

.....
.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 18 de março de 2024.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal